***LEI Nº 3468, DE 05 DE MAIO DE 2003.***

Dispõe sobre o tombamento, como patrimônio ambiental, no Município de Formiga, o terreno que menciona e denomina de “Parque Ecológico Chico Mendes”

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **ART. 1º -** Fica tombado, como área de preservação permanente e patrimônio ambiental, no Município de Formiga, a área dos terrenos: Quadra 10 – 2.800 m2, lotes de números: 1, 2, 3, 4, 5, 12 e 13; Quadra 14 – 5.500 m2, lotes de números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18; Quadra 18 – 5.500 m2, lotes de números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, no bairro Mangabeiras, de propriedade do nosso Município.

 **ART. 2º -** Fica a área destes terrenos destinada à criação de um parque ecológico municipal.

 **ART. 3º -** Denomina-se este parque ecológico “Chico Mendes”.

 **ART. 4º -** Torna-se indestrutível toda a vegetação, arborização, espécies nativas e vivas, nascentes e cursos d’água existentes dentro da respectiva área.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 05 de maio de 2003.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Oficial de Gabinete